



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



vereador **JOSÉ ERMÍNIO GREIN**



Projeto de Lei nº 14/2016

Acrescenta Artigo e Parágrafos na Lei Municipal 666 de 20 de novembro de 2000, estabelecendo proporcionalidade entre o número de licença para transporte escolar e o número de habitantes do município.

O Prefeito Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica incluído o Art. 6-A, §1º §2º e §3º na Lei nº 666 de 20 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 6-A. Na emissão de novas autorizações para a operação dos serviços de transporte escolar, a partir do ano de 2015, será observada a proporcionalidade entre o número de novas autorizações e o número de habitantes do Município, na ordem de uma nova autorização para cada 1500 (um mil e quinhentos) novos habitantes, conforme índice do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outros dados utilizados pela Administração Municipal.

§1º- Serão respeitadas as autorizações já expedidas pelo Município;

§2º- Na hipótese de cancelamento de autorização já concedida sob qualquer forma, esta será substituída por nova autorização, independente da proporcionalidade, respeitada a ordem cronológica de inscrições dos interessados;

§3º- A relação de inscrição dos interessados as novas autorizações, deverá ser divulgada pela Administração Municipal, tornando-se pública."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 07 de junho de 2016.

Fernando Tureck
Prefeito Municipal


José Ermínio Grein
Vereador

11556-07/06/2016
X-55 000330
056/16



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



vereador **JOSÉ ERMÍNIO GREIN**



JUSTIFICATIVAS

O Município tem se deparado com um aumento expressivo de veículos para o transporte escolar, denominado de "Vans", sem nenhum critério quantitativo.

O aumento de veículos deve guardar correspondência com o número de habitantes do Município.

O Projeto de Lei tem como objetivo, garantir que os veículos atualmente exercendo esse transporte especial, possuam condições financeiras para que possam proporcionar um serviço seguro, eficiente e com melhor qualidade possível à seus clientes.

O aumento de licenças sem uma proporcionalidade em relação ao aumento da clientela, acaba acarretando o sucateamento da frota, em virtude do resultado financeiro, não sendo suficiente para renovação de seus veículos, comprometendo inclusive a segurança dos estudantes que fazem uso deste transporte.

A limitação do número de Vans, não compromete a livre iniciativa ou livre concorrência, visto que, esta limitação também ocorre para o transporte coletivo e taxis, observando ainda a proporcionalidade com número de habitantes do Município.

O presente Projeto de Lei, objetiva regulamentar a atividade, sem comprometer a livre iniciativa e a livre concorrência, vez que número de veículos será aumentado na medida em que ocorra o aumento do número de habitantes no Município.

Verificando-se, todavia no futuro, a necessidade de aumentar o número de Vans para realizarem este serviço, a proporcionalidade poderá ser modificada conforme a necessidade apurada pelo Poder Público Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei regulamenta a atividade, com o objetivo de garantir a segurança e conforto àqueles que se utilizam deste transporte coletivo especial, solicitando-se o apoio e aprovação deste Plenário.